



Deliberação da Congregação/FCM – 304/2007

Documento:

Interessado(a): FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Assunto: Regimento Interno do Departamento de Farmacologia/FCM

O Diretor da Faculdade de Ciências Médicas, na qualidade de Presidente da Congregação, tendo em vista o decidido em sua Quinta Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 2007, baixa a deliberação que dispõe sobre o **Regimento Interno do Departamento de Farmacologia/FCM**, como segue:

Capítulo I - Composição

Artigo 1º - O Departamento de Farmacologia da Faculdade de Ciências Médicas é constituído na forma de unidade integrada pelos docentes do Departamento, exercendo atividades de docência, pesquisa, assistência e de administração.

Capítulo II - Dos objetivos

Artigo 2º - O Departamento de Farmacologia tem como finalidade:

- I. o ensino de Farmacologia, em nível de graduação e pós-graduação.
- II. o estímulo e desenvolvimento de pesquisa no campo de Ciências da Saúde
- III. a prestação de assistência médica
- IV. o estabelecimento de intercâmbio técnico, científico e cultural com os institutos, centros e outras instituições em âmbito nacional e internacional, visando o aprimoramento de seus componentes.

§ único - Para atingir as finalidades propostas, o Departamento de Farmacologia utilizará recursos da Universidade, da comunidade, e de quaisquer instituições que propiciem recursos nas áreas de ensino, investigação e/ou assistência médico-farmacológica, desde que aprovadas pelo Conselho Departamental.

Capítulo III - Da direção do Departamento

Artigo 3º - O Departamento de Farmacologia será coordenado:

- I. pelo Conselho Departamental
- II. pelo Chefe do Departamento

Artigo 4º - O Chefe do Departamento será eleito por um período de dois anos, pelos docentes alocados no Departamento. Serão elegíveis todos os docentes que tenham no mínimo o título de Doutor. Será facultada a reeleição por uma vez consecutiva.

Artigo 5º - São atribuições do Chefe do Departamento:

- I. Convocar e presidir o Conselho do Departamental.
- II. Elaborar a respectiva pauta.
- III. Fazer cumprir as finalidades do Departamento.
- IV. Fazer cumprir todas as deliberações que emanarem do Conselho Departamental ou outros órgãos deliberativos superiores.

- V. Submeter ao Conselho Departamental as questões relativas às atividades didático-pedagógicas, científicas e assistenciais do Departamento.
- VI. Representar o Departamento de Farmacologia nas reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental.
- VII. Representar o Departamento em quaisquer atividades dentro e fora da FCM, sempre que estiverem envolvidos interesses do Departamento de Farmacologia.
- VIII. Promover e facilitar o intercâmbio científico, assistencial e administrativo com outros setores dentro e fora da FCM.
- IX. Nomear comissões de assessoria interna do Departamento para estudo de problemas específicos.
- X. Coordenar a Secretaria do Departamento.

Artigo 6º - O Chefe do Departamento indicará o docente que o substituirá nos seus impedimentos temporários.

Artigo 7º - Em caso de renúncia ou impedimento definitivo do Chefe do Departamento, será indicado um Chefe interino que assumirá a chefia até o final do mandato do Chefe que renunciou ou ficou impedido.

Artigo 8º - O Conselho Departamental será constituído:
- pelo chefe do Departamento que o presidirá.
- pelos docentes do Departamento.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Departamental serão convocadas sempre que necessárias. A pauta será encaminhada a todos os membros com antecedência.

§ 1º - O Conselho Departamental deliberará com 50% **mais um** de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do Conselho Departamental poderão ser convocadas pelo Chefe com pelo menos 24 horas de antecedência.

Artigo 10º - São atribuições do Conselho Departamental:

- I. Opinar sobre os planos de ensino, pesquisa, assistência e extensão de serviços à comunidade, apresentados pelos docentes e elaborar o plano de atividades do Departamento, zelando pelo seu cumprimento.
- II. Propor a supressão ou criação de novas Disciplinas.
- III. Indicar, quando solicitados, representantes às Comissões da Faculdade.
- IV. Indicar os professores responsáveis para as disciplinas.
- V. Propor a atualização do quadro docente do Departamento e a abertura de concursos para docentes.
- VI. Estudar convênios que envolvam o Departamento e se manifestar sobre eles.
- VII. Propor a admissão ou afastamento de docentes.
- VIII. Apresentar subsídios necessários para a elaboração do orçamento da Unidade.
- IX. Decidir sobre recursos interpostos contra as decisões de chefias.
- X. Opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento.

Capítulo IV - Das eleições no Departamento

Artigo 11º - A eleição no Departamento de Farmacologia será direta, por voto secreto e realizada sempre no mês de junho.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

§ 2º - Caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos, será realizado um segundo turno, uma semana após o primeiro, entre os dois candidatos mais votados.

Artigo 12º - Todas as eleições realizadas no Departamento de Farmacologia deverão seguir estas normas.

§ **único** - A eleição destinada a preencher a vacância de cargo prevista no Artigo 7º do Capítulo III poderá ser realizada fora do mês de junho, respeitadas as outras disposições sobre eleições no

Departamento de Farmacologia. O novo Chefe eleito cumprirá o restante do mandato do Chefe que renunciou ou ficou impedido.

Capítulo V - Da organização do Departamento

Artigo 13º - Para atingir as suas finalidades, o Departamento de Farmacologia conta com a seguinte estrutura:

- I. Administração: compreende a coordenação do Departamento, as Sub-Comissões, a Secretaria do Departamento.
- II. Disciplinas: o ensino oferecido pelo Departamento de Farmacologia na graduação é dividido em Disciplinas que correspondem aos cursos atendidos pelo Departamento, a saber, Medicina, Enfermagem e Farmácia e outros que eventualmente venham a ser criados pela Faculdade de Ciências Médicas.

§ 1º - Cada Disciplina terá um coordenador, podendo um docente ser coordenador de mais de uma disciplina.

§ 2º - São funções do Coordenador de Disciplina:

- I. Zelar pelo bom andamento da Disciplina, atendendo para questões administrativas tais como reserva de salas de aula e material didático (datashow, projetor e retroprojetor), elaboração de provas, e resolução de eventuais problemas com os alunos.
- II. Responder perante o Chefe do Departamento e o Conselho Departamental pela qualidade do ensino prestado pelos docentes participantes da Disciplina.
- III. Representar a Disciplina em ocasiões necessárias, junto ao Departamento ou fora dele.

Artigo 14º - Para fins de assessoria interna, o Chefe do Departamento contará com a ajuda das Sub-Comissões de Graduação e Pós-Graduação, quando necessário.

§ 1º - A Sub-Comissão de Graduação será constituída pelos coordenadores de cada disciplina ministrada pelo Departamento, tendo como presidente o Chefe do Departamento.

§ 2º - A Sub-Comissão de Graduação terá como funções:

- I. Zelar pelo bom andamento das Disciplinas de Graduação sob a responsabilidade do Departamento;
- II. Apresentar propostas para melhoria do ensino de Graduação no Departamento de Farmacologia;
- III. Assessorar o Chefe do Departamento nas questões relativas ao ensino de Farmacologia.
- IV. Emitir pareceres sobre a participação dos docentes do Departamento na Graduação por ocasião dos seus relatórios trienais.
- V. ajudar na resolução de eventuais problemas ligados às Disciplinas de Graduação ministradas pelo Departamento.

§ 3º - O Coordenador de cada Sub-Comissão representará o Departamento e a Disciplina (Graduação) ou Curso (Pós-Graduação) junto à respectiva Comissão (Graduação ou Pós-Graduação) da Faculdade de Ciências Médicas, e, quando necessário, em outras instâncias dentro e fora da Unidade.

Capítulo VI - Das disposições gerais

Artigo 15º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Prof. Dr. José Antonio Rocha Gontijo
Diretor da Faculdade de Ciências Médicas
FCM/UNICAMP